



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.152

Autoriza a contribuição para o seguro coletivo.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), correspondente ao imposto federal cobrado sobre a apólice de seguro coletivo, mantido pelos funcionários e operários com a Companhia de Seguros Minas Brasil.

Art. 2ª - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de novembro de 1964

  
Rafael Acconcia  
Prefeito Municipal em exercício.